



PORTARIA Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, IDENTIFICAÇÃO DO REAL CONDUTOR INFRATOR, EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), NO ÂMBITO DO SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG**, usando das suas competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação em todo o Brasil, no Estado de Minas Gerais, no Município de João Monlevade, e a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, dos cidadãos usuários dos serviços e outros que se relacionam com o Setor de Trânsito e Transportes – SETTRAN , e com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº.029/2019, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no Município de João Monlevade ;

CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pelo OMS, Ministério de Saúde e Secretária de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;



RESOLVE:


Art. 1º Suspender por 90 (noventa) dias os prazos administrativos de interposição de defesa prévia e recurso em primeira instância, cujas notificações contenham data de vencimento a partir de 20/03/2020.

Art. 2º Expedir as novas notificações de autuação contendo prazo de 90 (noventa) dias para interposição da Defesa da Autuação e Identificação do Real Condutor Infrator.

Art. 3º Suspender a expedição de notificações de penalidade por 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os casos omissos e eventuais exceções serão resolvidos pelas áreas específicas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revista a qualquer tempo.


BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA
Autoridade Municipal de Trânsito
Decreto Municipal nº. 04/2017.